

COMISSÃO DE AGRICULTURA E POLÍTICA RURAL

Projeto de Lei nº 3.564-A, de 2000

Obriga o plantio com cultura agrícola de trinta por cento de área desmatada na Amazônia Legal para a formação de pastagem.

Autor: Deputado JOSÉ ALEKSANDRO
Relator: Deputado GIOVANNI QUEIROZ

Voto em Separado

O Projeto de Lei -3.564-A, de 2000, de autoria do nobre Deputado José Aleksandro, tem por objetivo obrigar o plantio com cultura agrícola de trinta por cento de área desmatada na Amazônia Legal para a formação de pastagem. O autor do PL sugere que a intenção é aumentar a produção de alimentos, mas sabemos que o problema da fome não será solucionado dessa forma, mas com uma justa distribuição de terra e renda.

O problema da fome não é a quantidade, mas a distribuição. A má distribuição de alimentos no país é mantida por um ciclo vicioso de concentração de terra, renda, poder e privilégio. Portanto, a forma mais contundente de acabar com esse ciclo é por meio da ampliação, viabilização e fortalecimento da pequena produção familiar e a promoção de uma tecnologia ecológica que conserve os recursos naturais. O mais importante instrumento de ampliação da pequena agricultura familiar no Brasil, é a realização de uma Reforma Agrária em todas as Unidades da Federação. Para torná-la viável e fortalecida é necessário que o Estado atue no campo responsabilizando-se pelos itens básicos de cidadania e alargando os grandes gargalos que dificultam o seu desenvolvimento e por fim, que haja promoção de uma tecnologia ecológica e adaptada às suas condições sociais e ambientais.

A construção de um novo projeto para o campo, que tenha a pequena produção como modelo e a reforma agrária como forma de incluir milhões de excluídos à produção, é um dos poucos caminhos para se alcançar a geração de emprego em massa. Quando ampliada, viabilizada e fortalecida, a pequena produção tem a capacidade de aquecer a economia pela base. Ao gerar poder de compra, que possibilita o consumo de bens duráveis e não duráveis nos comércios locais, gera renda e emprego também nesses estabelecimentos, e, por consequência, nas indústrias (CONTAG, 1999).

Por outro lado, como afirmou o deputado Babá, em seu relatório para a Comissão da Amazônia e de Desenvolvimento Regional, universidades e institutos estão desenvolvendo

pesquisas para que se possa explorar de forma sustentável, os recursos da floresta amazônica. “Um exemplo é a produção de combustível a partir de óleos vegetais (babaçu, castanha-do-pará, buriti)”.

Dessa forma, ao obrigar o plantio de trinta na área desmatada, certamente diminuirá, ainda mais, a possibilidade de recompo-la com mata nativa e de explorar sustentavelmente os produtos da floresta amazônica. Portanto, seria mais interessante incentivar a implantação Sistemas de agroflorestas, que segundo Amador (1999), são formas de manejo da terra em que as espécies agrícolas e florestais são plantadas e manejadas em associação, segundo os princípios da dinâmica natural dos ecossistemas. Representam a interface entre a agricultura e a floresta, e otimizam a produção por meio da conservação do potencial produtivo dos recursos naturais. Nesse sentido, nos posicionamos contrários ao Projeto de Lei nº 3.564-A, de 2000¹.

Deputado João Grandão
(PT/MS)

¹ Referência bibliográfica:

AMADOR, Denise Bittencourt. Muitirão Agroflorestal. Publicação interturmas. São Paulo, SP. Lead, 1999.
CONTAG. Reforma Agrária: elemento essencial na construção de um projeto alternativo de desenvolvimento rural sustentável. Brasília, DF, 1999.